



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 046, DE 22 DE MARÇO DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b> 27 MAR 2023 10:45hs Nº Protocolo 11032 27/03/23 Rúbrica Protocolista
--

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.290, de 29 de dezembro de 2022, que institui gratificação mensal por produtividade a aos agentes comunitários de saúde que prestam serviços no Município de Maracanaú, e dá outras providências".

Tal modificação, necessária para adequação do instituto em tela à realidade fática das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, tem em seu bojo o acréscimo do percentual de vencimento sobre o qual incidirá a gratificação e exclusão dentre os parâmetros analisados de item relacionado as ações educativas e preventivas de combate ao *Aedes Aegypti*.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 22 DE MARÇO DE 2023.



**ALTERA A LEI Nº 3.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 3.290, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º.** .....

I - 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investidos no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú;

II - 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.” (NR)

**Art. 2º.** Os percentuais definidos nesta Lei passarão a ser aplicados a partir do cálculo da gratificação referente ao mês de junho de 2023.

**Art. 3º.** Exclui-se o Item 22 do Anexo Único da Lei nº 3.290, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde a partir da competência de junho de 2023 e efeitos financeiros na parcela de pagamento referente a competência mencionada.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

